ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1639 de 24 de junho de 1994.

"Modifica o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1.471, de 11 de Dezembro de 1992 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Góiás, no uso de suas atribuições legáis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1.471 de 11 de dezembro de 1992 a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único- A Quadra citada no Artigo Primeiro possui os seguintes limites, confrontações e dimensões:

Frente para as Ruas ágata e Cristalina, nas secções de 145,00 mts; 7.07 mts; 145,30 mts e 8,00 mts; pelo fundo com a quadra 18-B na extensão de 200,00 mts ; pelo lado direito com a Rua Izabel Silvério da Silva, medindo 49,00 mts e pelo lado esquerdo com a quadra 18-B na extensão de 73,00 metros, totalizando 24.494.20 m2, conforme consta do Registro nº R-1 = 64.951 e Averbação nº AV-4= 64.951, do Livro 2-HE, fls. 109/vº, do Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1994.

EDSON [illegible] DE QUEIROZ-Presidente

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário.

nmb.